



**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE  
TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL / AUXILIAR DE  
AÇÃO EDUCATIVA/PROCEDIMENTO C**

**ATA Nº 1**

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniram os elementos do júri: Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal da Educação e Ação social, Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, que preside, Eva Oliveira Teles, dirigente da unidade orgânica de Educação e Ação social, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, os quais constituem o júri do procedimento, nos termos constantes do Aviso nº **464/2022**, de 3 de novembro, publicado, por extrato, no Diário da República, II Série, nº 231, de 30 de novembro, sob o número 22912/2022, identificado no referido aviso como procedimento "C", para definição dos parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, da grelha classificativa e do respectivo sistema de valoração final no âmbito do procedimento concursal acima mencionado.

**1** – Os métodos de selecção a utilizar são, nos termos do citado aviso, a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, ou Avaliação Curricular e Entrevista de avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos.

**2 - A PROVA DE CONHECIMENTOS** será teórica de conhecimentos e de natureza oral.

A classificação desta prova traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

A ponderação da prova de conhecimentos, para a valoração final, é de **100%**, devendo os candidatos na aplicação do segundo método de selecção obter a menção de Apto, sob pena da sua exclusão.

**3 - AVALIAÇÃO CURRICULAR**

A avaliação curricular será avaliada de 0 a 20 valores, onde serão ponderados os seguintes parâmetros:

$$AC = \frac{HL + AD + EP + FP}{4}$$

Em que:

HL = Habilitações literárias;

AD = Avaliação de desempenho;

EP = Experiência profissional;

FP = Formação profissional.

As regras a observar na valorização dos diversos elementos curriculares são os seguintes:

#### Habilitações literárias (HL)

Habilitações mínimas exigidas – 18 valores

Habilitação superior, ao nível do ensino secundário – 19 valores

Habilitações superiores – 20 valores.

#### Avaliação de Desempenho (AD)

É ponderada a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato foi avaliado.

- Nas situações em que não foi ainda atribuída avaliação relativamente ao último período de avaliação, serão contabilizados as três avaliações imediatamente anteriores;
- Se existir apenas um ciclo avaliativo com avaliação de desempenho, é essa avaliação que é considerada;
- Se existirem apenas dois ciclos avaliativos com avaliação de desempenho, a avaliação a considerar é o resultado da média aritmética simples de ambos;
- Sem Avaliação de Desempenho – 10 valores.

A avaliação de desempenho será pontuada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AD = \frac{AD1 + AD2 + AD3}{3}$$

Em que:

AD = Média da Avaliação de desempenho

AD1 = Avaliação de desempenho ano 1

AD2 = Avaliação de desempenho ano 2

AD3 = Avaliação de desempenho ano 3

A classificação deste parâmetro será atribuída da seguinte forma:

AD entre 0 e 1,999 - 8 valores;

AD entre 2 e 2,999 - 12 valores;

AD entre 3 e 3,999 - 16 valores;

AD entre 4 e 4,499 - 18 valores;

AD entre 4,5 e 5 - 20 valores;

Sem Avaliação de Desempenho, por motivo não imputável ao trabalhador – 10 valores.

#### Formação Profissional (FP)

Na formação profissional serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a respetiva área funcional:

Até 2 dias (ou até 14 horas) - 0,25 valores

De 3 a 5 dias (de 15 horas até 35) – 0,5 valor



De 6 a 10 dias (de 36 a 70 horas) – 0,75 valores  
De 11 a 20 dias (de 71 até 140 horas) – 1 valores  
De 21 a 40 dias (de 141 até 280 horas) – 2 valores  
De duração superior a 40 dias (ou superior a 280 horas) – 3 valores

(nota: sempre que o número de dias e o número de horas não coincidam para efeitos de avaliação da formação, prevalece o número de horas).

Este parâmetro terá sempre por base o valor 10 e não poderá exceder 20 valores.

#### Experiência Profissional (EP)

Na experiência profissional será ponderado o desempenho efetivo de funções da atividade para que o concurso é aberto.

A cada candidato serão garantidos 10 valores aos quais se adicionarão as valorizações a considerar, nunca podendo exceder 20 valores.

Será considerado o tempo de serviço prestado, no exercício de funções para as quais o procedimento é aberto, correspondendo cada período de um ano completo a um (1) ponto

(Nota: - A experiência profissional conta-se por anos completos.)

A ponderação da avaliação curricular, para a valoração final, é de **40%**.

**4 – A PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** - Destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo a sua avaliação feita através da menção classificativa de **Apto** ou **Não Apto**.

**5- A ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e incidirá sobre os seguintes parâmetros de avaliação: Responsabilidade e compromisso com o serviço, Trabalho de Equipa e Cooperação; Orientação para a segurança e Relacionamento interpessoal.

A entrevista de avaliação de competências será classificada de 0 a 20 valores.

A ponderação da Entrevista de Avaliação de Competências, para a valoração final, é de **60%**.

**6-** Todos os métodos de seleção têm **caracter eliminatório**, nos termos dos nºs 3 e 4 do artº 21º da referida Portaria nº 233/2022, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham faltado à aplicação de qualquer um dos métodos de seleção, que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, ou que tenham obtido um juízo de Não Apto.

**7- Classificação Final** - Sem prejuízo do cumprimento das prioridades legais a que haja lugar, a ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará do seguinte:

**7.1.** Quando, **em qualquer dos procedimentos**, esteja em causa a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências (aplicável aos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa), a classificação final resulta da seguinte ponderação:

$$CF = (AC \times 0,40) + (EAC \times 0,60)$$

**7.2.** Quando esteja em causa a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, a ordenação final far-se-á, em função da classificação obtida na prova de conhecimentos, de entre os candidatos que tenham sido considerados Aptos na Avaliação Psicológica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes do Júri.

O JÚRI

